



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 - 63

**LEI Nº 154 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Dispões sobre o prazo máximo de atendimento às pessoas que utilizam serviços bancários em geral no município de Anapu Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPU, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Anapu, obrigadas a atender os usuários que recorrerem aos seus serviços num prazo máximo de:

I – até vinte minutos em dias normais;

II – até trinta minutos em vésperas ou depois de feriados prolongados;

§ 1º - O tempo de atendimento referido nos incisos I e II deste artigo, leva em consideração o fornecimento habitual dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias.

§ 2º Excetuam-se dos incisos I e II deste artigo, os recebimentos de salários em espécie, feitos por empresas, através dos estabelecimentos alcançados pela presente Lei.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de duzentas UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);

III – multa de quatrocentas UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) até a quinta reincidência;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 – 63

---

IV – após a quinta reincidência a agência bancária terá o seu alvará de funcionamento suspenso.

Parágrafo único: As denúncias dos munícipes devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente do Poder Executivo Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa ao banco.

Art. 3º Será obrigatória a afixação da presente Lei, nas agências bancárias, em local visível ao público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de dezembro de 2009.**

  
**Francisco de Assis dos Santos Sousa**  
Prefeito Municipal de Anapu